



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 025/2023

EM 25 DE ABRIL DE 2023.

(Caráter URGENTE - URGENTÍSSIMO)

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter urgente - urgentíssimo, trata-se de Projeto de Lei nº 025/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos para criação e reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e dá outras providências”.

A instituição do Programa Municipal Produtor de Florestas, trata-se de Política Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), que tem como objetivo principal contribuir e apoiar ações de recuperação, conservação e preservação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade e quantidade das águas do município por meio de incentivos financeiros, benefícios tributários, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional aos proprietários rurais de Casimiro de Abreu, que mantenham ou tenham interesse em manter a compatibilização do uso dos recursos naturais e sua conservação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 025/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para criação e reconhecimento de reserva particular do patrimônio natural - RPPN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, nos termos da Lei Federal nº 9985/2000 é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, gravada com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

Parágrafo Único - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é considerada unidade de proteção integral, assim somente é admitido, em seus limites, o uso indireto, que é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

Art. 2º - As RPPNs terão por objetivo a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica representativa da região.

Art. 3º - As RPPNs poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, observado o objetivo estabelecido no artigo 2º.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN e executadas de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico, ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no respectivo plano de utilização.

§ 2º - Somente será permitida, no interior das RPPNs, a realização de obras de infra-estrutura que sejam compatíveis e necessárias às atividades previstas no **caput** deste artigo.

§ 3º - Será permitida, no interior das RPPNs, a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas e coleta de sementes, a fim de atender a projetos regionais de recuperação ambiental; passagens suspensas para arborismo; torres para observação de fauna e flora; trilha interpretativa com acessibilidade para portadores de deficiência.

Art. 4º - A área será reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural por iniciativa do seu proprietário e mediante decreto do Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu.

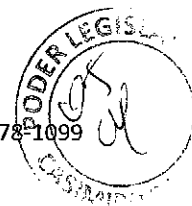
Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata este artigo é ato discricionário do Poder Público, dependendo da existência da conveniência e oportunidade administrativa.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DOS SANTOS CALHEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/verificacao/56635F2-9228-F1C0> e informe o código 56635F2-9228-F1C0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A pessoa física ou jurídica interessada em criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural, na totalidade ou em parte do seu imóvel, conforme anexo I desta lei, observadas as seguintes recomendações:

a) o requerimento de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário e do cônjuge, se houver;

b) o requerimento de pessoa jurídica deverá ser assinado pelo representante legal da empresa conforme ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações; ou

c) quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração;

II - cópia, autenticada, de cédula de identidade do proprietário e do cônjuge, ou procurador, ou do representante legal, quando pessoa jurídica;

III - título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis - RGI, competente;

IV - quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial - ITR;

V - plantas de situação georreferenciadas, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no Município (Memorial Descritivo);

VI - as vias necessárias do Termo de Compromisso, conforme previsto em decreto;

VII - Número de Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Parágrafo Único - Serão prioritariamente apreciados pelo órgão responsável pelo reconhecimento os requerimentos referentes aos imóveis contíguos aos espaços territoriais especialmente protegidos ou áreas cujas características devem ser preservadas no interesse do patrimônio natural do Município.

Art. 6º - O órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN deverá:

I - emitir laudo de vistoria do imóvel, com descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a hidrologia, os atributos naturais que se destacam, o estado de conservação da área proposta, indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente, relacionando as principais atividades desenvolvidas na propriedade;

II - emitir parecer, incluindo a análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o Termo de Compromisso, de acordo com o modelo, anexo a esta Lei;

III - homologar o pedido por meio da autoridade competente;

IV - publicar, em Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, o Decreto Municipal que reconhece a área como RPPN.

Parágrafo Único - A área total da RPPN poderá ter até 30% (trinta por cento) de seus limites destinados à recuperação ambiental, observado o laudo de vistoria.

Art. 7º - Após a publicação do ato de reconhecimento o proprietário deverá no prazo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



(sessenta) dias, promover a averbação do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, à margem da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis - RGI, competente, gravando a área reconhecida como RPPN em caráter perpétuo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9985/2000, a fim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo.

Parágrafo Único - O descumprimento, pelo proprietário, da obrigação referida no caput importará na revogação do decreto de reconhecimento.

Art. 8º - Será concedida à RPPN, pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor às unidades de conservação de uso indireto, sem prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da Reserva, sob orientação e com apoio do órgão competente.

Parágrafo Único - No exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e orientação às RPPNs, o órgão responsável pelo reconhecimento deverá ser apoiado pelos órgãos públicos que atuam no Município, podendo também obter a colaboração de entidades privadas, mediante convênios, com anuência do proprietário do imóvel.

Art. 9º - Caberá ao proprietário do imóvel:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação no Município, mediante, inclusive, a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II - submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento e zoneamento o Plano de Manejo da reserva, em consonância com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, desta Lei;

III - encaminhar anualmente, e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da reserva e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo o proprietário poderá solicitar a cooperação de instituição de ensino e pesquisa local e de entidades ambientalistas devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10 - Os danos ou irregularidades praticadas à RPPN serão objetos de notificação a ser efetuada pelo órgão responsável pelo reconhecimento, ao proprietário, que deverá manifestar-se no prazo a ser estabelecido.

§ 1º - Caso seja constatada a prática de infração ao disposto nesta Lei, o infrator estará sujeito a sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 11 - As RPPNs declaradas pelo Município poderão receber recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, como também do denominado ICMS Ecológico, sendo necessário o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Assinado por 1 pessoa: RAMONDIA GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/verificacao/5663-856F-29228-F1C0> e informe o código 5663-856F-29228-F1C0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1199
Gabinete do Prefeito



Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fiscalizar o cumprimento das determinações constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manter o cadastro das RPPNs do Município devidamente atualizado.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente expedirá atos normativos complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

_____, de _____ de 20 ____.

Senhor Prefeito,

Solicito o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, abaixo discriminada, afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser criada como RPPN, com também o caráter de perpetuidade da reserva e, que serei o responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e das demais legislações pertinentes à matéria. Além de estar ciente de que as condutas e atividades lesivas à área criada como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

Nome do Imóvel: _____

Matrícula: Área do Imóvel (ha): _____

INFORMAÇÕES DA RPPN:

Nome da RPPN: _____

Tamanho da Área (ha): _____

Endereço da RPPN: _____

Município: Casimiro de Abreu. UF: RJ. CEP: 28860-000.

Telefones: _____ E-mail: _____

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO - Proprietário ou Representante Legal (Pessoa Jurídica):

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

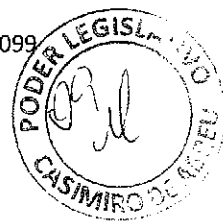
Telefone: Celular: _____ E-mail: _____

Ciente e de Acordo,

Proprietário(s) ou Representante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO II
 TERMO DE COMPROMISSO

_____, de _____ de 20_____.

Eu, _____, Brasileiro (a),
 CPF: _____, RG: _____, Profissão: _____
 _____, comprometo-me, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável, representada pelo Secretário, a cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.985, de
 18 de julho de 2000, na Lei Federal 14.119/21 de 13 de janeiro de 2021 e as demais normas legais
 regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da
 Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN _____, unidade de
 conservação, gravada em caráter de perpetuidade, com área de
 _____ hectares (número por extenso), parte
 integrante do imóvel denominado _____
 registrado no Registro de imóveis da Comarca de _____, do Estado do (e)
 _____, sob a matrícula nº _____.

O termo é firmado pelo(a) Proprietário(a) e pelo Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

 Proprietário(a)

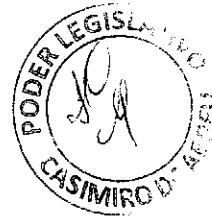
 Secretário(a) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/5663-B6F-2-9228-F1C0> e informe o código 5663-B6F-2-9228-F1C0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5663-B5F2-9228-F1C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 03/05/2023 08:08:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/5663-B5F2-9228-F1C0>